



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7108

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Data: 18/03/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 098/2008. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre o aproveitamento e utilização de energia solar em projetos de construção de habitações populares no município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 53 **Número de folhas:** 04

Espécie: Pl
Categoria: Não votado
Ct: 26.5
Ordem: 53
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 098 /2008

AUTOR: **Ver. Coriolando da Soledade R. Afonso**

ASSUNTO:
"Dispõe sobre o Aproveitamento e Utilização de Energia Solar."

Entrada em – 18/03/2008
Comissão Legislação e Justiça MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

PROJETO DE LEI Nº. 98 /2008.

“Dispõe sobre o Aproveitamento e Utilização de Energia Solar”

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Montes Claros, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de construção de habitações populares com recursos oriundos de Programas de Habitação de origem Municipal, Estadual e Federal, deverão prioritariamente prever a colocação de dispositivo que permita a instalação de aquecedor com o aproveitamento da energia solar.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CORIOLANDO DA S. RIBEIRO AFONSO – CORI.
VEREADOR.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/03/2008	
HOR: 08:20	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ROSA
EM 18 DE MARÇO DE 2008
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

JUSTIFICATIVA.

“A ENRGIA SOLAR É A MAIS LIMPA E MAIS BARATA”.

Não haveria necessidade de se alongar na exposição de motivos para argumentar e defender a aprovação do presente projeto de lei, pois a frase acima é o argumento necessário e suficiente para justificar a importância e os benefícios que o presente projeto de lei trará. A nossa região tem sol praticamente o ano todo, porém a energia irradiada por este não é aproveitada como poderia e deveria ser, pelo contrário: a principal fonte de energia utilizada é a energia hidroelétrica, que envolve enorme custo e causam grandes impactos ambientais. Estudos mostram que praticamente, 40% da energia consumida em uma residência é para aquecer água para fins de higiene pessoal. Ora, para esse consumo é perfeitamente viável o aproveitamento de energia solar, pois sua instalação de simples aquecedores permitem o aquecimento da água sem custo, economizando energia gerada por outra fonte poluidora e/ou impactante e com alto custo. A energia solar, portanto, além de totalmente limpa, não provoca danos sócio-ambientais, não tem custo de manutenção e pode ser fartamente aproveitada. O custo de instalação será, gradativamente, todo compensado pela diminuição da conta de energia, representando, desta forma, uma redução de despesas no orçamento de famílias de baixa renda. Para estas, o chuveiro elétrico – para o qual é canalizada a energia solar – representa mais da metade dos gastos com energia. Diante dos motivos socioeconômicos e ambientais, acima expostos, solicito o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala de reuniões da Câmara Municipal, 13 de Março de 2008.

**CORIOLANDO DA S. RIBEIRO AFONSO – CORI.
VEREADOR.**